

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I. ACIONISTAS:

(i) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar - parte, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("OPI");

(ii) **VIA ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede no S.I.A., trecho 3, Lotes 1705/1715, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.755/0001-80, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Via Engenharia");

(iii) **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Construtora Norberto Odebrecht" e, quando em conjunto com OPI e Via Engenharia, denominadas como "Acionistas");

II. CREDITORES:

(iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Caixa");

(v) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-

011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Devedora, conforme definida abaixo ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Caixa, os "**Credores**"); e

III. INTERVENIENTE ANUENTE:

(vi) **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD**, sociedade por ações, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada "**Devedora**" e, em conjunto com as Acionistas e os Credores, "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

A) a Cedente celebrou em 8 de abril de 2009, Contrato de Concessão Administrativa ("**Contrato de Concessão**"), com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras ("**Poder Concedente**"), relativo ao Edital nº 01/2008 da Parceria Público Privada ("**Edital**"), para a construção, operação e manutenção de centro administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, a ser construído na Quadra 03, Conjunto "A", lotes 01 a 08 e Conjunto "B", lotes 01 a 08, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III ("**Projeto**");

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Devedora aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de junho de 2013, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD", datada de 11 de julho de 2013 (as "Debêntures" e a "Escritura de Emissão", respectivamente), cujas condições detalhadas se encontram descritas no **ANEXO I-A** deste Contrato;

C) adicionalmente aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, a Cedente celebrou em 28 de junho de 2013, junto à Caixa, o "Contrato de Financiamento", no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, cujos termos e condições estão descritos detalhadamente no **ANEXO I-B** ("Contrato de Financiamento Caixa" e, quando em conjunto com Escritura de Emissão, "Contratos Garantidos");

D) para assegurar o integral pagamento de todas e quaisquer quantias devidas pela Devedora decorrentes dos Contratos Garantidos, as Acionistas concordam em empenhar em favor dos Credores todas as Ações Empenhadas, conforme definido abaixo ("Penhor"), nos termos e condições deste Contrato;

Resolvem as Partes, acima nomeadas e qualificadas, de comum acordo, celebrar este Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente "**Contrato**", mediante as cláusulas, termos e condições abaixo, que prometem bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PENHOR DAS AÇÕES DA DEVEDORA

1.1. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, tais como, mas não limitado ao principal da dívida, juros, comissões, remuneração, encargos moratórios, multas e despesas previstas nos Contratos Garantidos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada pelos Credores por conta da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Credores, com relação aos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos ("**Obrigações Garantidas**"), as Acionistas dão aos Credores, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**") e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), em caráter irrevogável e irretratável, em penhor, todas as ações que atualmente detêm no capital social da Devedora, a seguir descritas e caracterizadas, representativas de 100% (cem por cento) ("**Ações**

Empenhadas" e "**Percentual do Penhor**"), bem como os Direitos Adicionais, conforme abaixo definido.

1.1.1. Nesta data, o capital social da Devedora é de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito, sendo que R\$6.200.000 (seis milhões e duzentos mil reais) estão integralizados, representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as Acionistas:

Ações	Ordinárias	Preferenciais	Total
OPI	12.500.000	11.250.000	23.750.000
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT		1.250.000	1.250.000
VIA ENGENHARIA	12.500.00	12.500.00	25.000.000
Total	25.000.000	25.000.000	25.000.000

1.2. Integrarão automaticamente esta garantia ("**Direitos Adicionais**"), observadas as disposições contidas na Cláusula Quarta deste Contrato:

(i) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Empenhadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Devedora e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Devedora, bem como quaisquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(ii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas, direta ou indiretamente, mediante a permuta, venda, divisão, reorganização societária ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(iii) quaisquer novas ações de emissão da Devedora que venham a ser subscritas ou adquiridas pelas Acionistas, bem como todos os direitos relacionados a tais novas ações ("**Ações Adicionais**"), incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer

outra forma a serem distribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Adicionais;

(iv) todas as ações de emissão da Devedora que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Devedora e de titularidade das Acionistas, nos termos deste Contrato; e

(v) no caso de aumento de capital na Devedora, as ações necessárias para manter ou recompor o Percentual do Penhor, sendo que quaisquer novas ações previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) acima deverão integrar a definição de Ações Empenhadas, para efeitos da constituição da garantia representada por este Contrato.

1.3. Durante a vigência deste Contrato, as Acionistas não poderão vender ou qualquer forma transferir as Ações Empenhadas, exceto conforme autorizado nos Contratos Garantidos, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.4. Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas nos **ANEXOS I-A e I-B**, que constituem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

1.5 Sujeito às disposições da Cláusula 2.2 abaixo, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as Acionistas neste ato obrigam-se a:

(i) sempre manter o Penhor das Ações Empenhadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Devedora; e

(ii) celebrar aditamento a este Contrato para refletir a inclusão de Ações Empenhadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem adicionadas ações em atendimento ao inciso anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – AVERBAÇÃO E REGISTRO

2.1. A Devedora declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos do Penhor, ora constituído em favor dos Credores.

2.2. As Acionistas obrigam-se a (i) promover o registro deste Contrato de Penhor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades de Brasília - DF, São Paulo - SP e Rio de Janeiro - RJ, e (ii) averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, a existência do Penhor constituído nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, com a seguinte anotação:

"Todas as ações de titularidade da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI")", da Via Engenharia S.A ("Via") e da Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO")", na presente data ou futuramente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad ("Companhia")", assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem pagos à Companhia, mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas foram empenhados em favor (a) da Caixa Econômica Federal ("Caixa"); e (b) da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário")", na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, da Companhia, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças celebrado entre a OPI, a Via, a CNO, a Caixa e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia, em 11 de julho de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".

2.3. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados nas cláusulas 2.2 acima, este Penhor passará a ser válido e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos.

2.4. Todas e quaisquer despesas decorrentes dos registros deste Contrato e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive aditamento a ele) correrão por conta da Devedora.

2.5. A Devedora deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos indicados na cláusula 2.2 acima, bem como da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, o que ocorrer por

último, fornecer aos Credores cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora, comprovando referida averbação.

2.6. Caso haja qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da companhia deverão ser averbadas pela Devedora com lançamento do devido termo. A Devedora fornecerá aos Credores, cópia autenticada (i) dos Livros de Registro de Ações Nominativas da companhia, comprovando a correspondente averbação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da celebração de tal alteração; e (ii) dos aditamentos a este Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contatos do registro de referidos aditamentos nos Cartórios de Títulos e Documentos indicados na cláusula 2.2 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS

3.1. As Acionistas, neste ato, declaram e garantem aos Credores que:

- a) a Devedora é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- b) têm plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações neste previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- c) as Ações Empenhadas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, exceto pelo Penhor ora criado;
- d) as Ações Empenhadas estão devidamente registradas nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora em nome das Acionistas;
- e) exceto com relação a autorização pelo Poder Concedente do Penhor das Ações Empenhadas, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do Penhor sobre as Ações de acordo com este Contrato;

f) as Ações Empenhadas representam, na presente data, a totalidade das ações de emissão da Devedora;

g) exceto com relação à autorização pelo Poder Concedente do Penhor das Ações Empenhadas, têm plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e para cumprir suas obrigações contratuais;

h) exceto com relação à autorização pelo Poder Concedente do Penhor das Ações Empenhadas, tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura e cumprimento deste Contrato;

i) o presente Contrato constitui uma obrigação legal e válida, e exequível das Acionistas de acordo com os termos ora contratados; e

j) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Acionistas ou a Devedora sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Acionistas ou da Devedora (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Acionistas, a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Acionistas ou a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades; e

k) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato.

3.2. As Acionistas, neste ato, expressamente renunciam a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação às Ações Empenhadas, na hipótese de excussão do presente Penhor.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DAS ACIONISTAS

4.1. Direitos de Voto na ausência de Evento de Inadimplemento. Desde que não tenha ocorrido uma hipótese de inadimplemento conforme descrita nos Contratos Garantidos, e que não seja sanada no respectivo prazo de cura, conforme aplicável ("Evento de Inadimplemento"), as Acionistas exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Empenhadas, excetuando-se as hipóteses sujeitas à anuência prévia dos Credores previstas nos Contratos Garantidos.

4.2. Direitos de Voto na ocorrência de Evento de Inadimplemento. Ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, o exercício, pelas Acionistas, dos direitos de voto referentes às Ações Empenhadas para a deliberação de quaisquer das matérias descritas abaixo, estarão sujeitos à autorização prévia e por escrito dos Credores, a qual não poderá ser injustificadamente negada:

- a) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Devedora e conversíveis em suas ações, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pelas Acionistas ou Patrocinadoras, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade das Acionistas ou Patrocinadoras;
- b) alteração nas preferências, vantagens, direitos de voto e condições das ações de emissão da Devedora;
- c) qualquer alteração no atual objeto social da Devedora ou qualquer alteração no Estatuto Social que venha a afetar a capacidade da Devedora de cumprir as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos;
- d) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora, nos termos do artigo 206 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto conforme autorizado nos Contratos Garantidos;

f) implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Devedora; e

g) distribuição pela Devedora de rendimentos, frutos ou vantagens, a qualquer título, inclusive dividendos, excetuando-se o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações na forma de dividendo ou juros sobre o capital próprio.

4.3. Direitos Econômicos na ausência de Evento de Inadimplemento. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, as Acionistas terão o direito de receber, utilizar e reter os Rendimentos das Ações, conforme abaixo definido, pagos com relação às Ações Empenhadas, e desde que respeitadas todas as condições aplicáveis à distribuição de dividendos contidas em quaisquer dos Contratos Garantidos.

4.3.1. Todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuição e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio ("Rendimentos das Ações"), que já tiverem sido apurados, declarados, creditados ou pagos pela Devedora e/ou por terceiros às Acionistas em relação às Ações Empenhadas até a data de assinatura deste Contrato não estão sujeitos ao gravame criado por meio deste Contrato e poderão ser livremente utilizados pelas Acionistas.

4.4. Direitos Econômicos na ocorrência de Evento de Inadimplemento. Ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, os rendimentos das ações que fizerem jus às Acionistas serão depositados, em caráter fiduciário, na Conta de Suporte das Patrocinadoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centralizadora devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das Acionistas.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DO PENHOR

5.1. Observadas a autorização pelo Poder Concedente, conforme Cláusula 5.6, ocorrendo um Evento de Inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, e a consequente declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e no Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre os Credores, nesta data ("**Contrato de Compartilhamento**"), os Credores poderão promover a excussão do Penhor, de boa-fé, pelo preço e

nas condições que entenderem apropriados (observadas as limitações legais com relação a venda por preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Empenhadas, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Empenhadas.

5.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de dividendos pagos às Ações Empenhadas entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das Empenhadas, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Penhor com as demais garantias outorgadas no âmbito dos Contratos Garantidos, podendo os Credores excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão do Penhor independerá, observada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de qualquer providência preliminar por parte dos Credores, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. O valor obtido com a venda das Ações Empenhadas será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas aos Credores, nos termos deste Contrato. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda das Ações Empenhadas e o pagamento das Obrigações Garantidas) será ele entregue às Acionistas, após deduzidas despesas razoáveis de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas mediante transferência para as Acionistas, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pelas Acionistas. Havendo, após a excussão desta garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Devedora permanecerá responsável pelo saldo em aberto.

5.5. As Acionistas concordam e reconhecem expressamente que os Credores poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência das Ações Empenhadas, inclusive, conforme aplicável, firmar

os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Empenhadas, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula Quinta e os termos e condições do Contrato de Compartilhamento.

5.6. As Acionistas e a Devedora desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com os Credores em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada das Ações Empenhadas, incluindo, mas não se limitando à aprovação pelo Poder Concedente da alienação das Ações Empenhadas e substituição das Acionistas em toda a documentação relacionada ao Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – MANDATO

6.1. As Acionistas neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, os Credores seus procuradores, com plenos poderes para na hipótese de Evento de Inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, e a consequente declaração de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, em nome das Acionistas, (i) praticar todos os atos necessários e firmar quaisquer instrumentos perante quaisquer autoridades governamentais e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para aperfeiçoar ou executar o Penhor sobre as Ações Empenhadas; e (ii) alienar as Ações Empenhadas em bloco único, por meio de venda pública ou privada, obedecido o disposto na Cláusula 5.1 acima e legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas e tomar quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações Empenhadas, podendo dar e receber quitação. Para tanto, as Acionistas, nesta data, entregam aos Credores uma procuração na forma do **ANEXO II** ao presente Contrato.

6.2. Os Credores desde já reconhecem e declaram-se cientes que em nenhuma hipótese as Acionistas ou a Devedora poderão ser responsabilizadas por quaisquer atos praticados individualmente por um dos Credores, atuando como procurador das Acionistas, que resulte em qualquer prejuízo ao outro Credor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA CAIXA

7.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- c) se encontra autorizado, nos termos de seu Estatuto Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;
- d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

7.2. A Caixa declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Caixa, exigível de acordo com seus respectivos termos;

c) se encontra autorizada, nos termos de seu Estatuto social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Caixa, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu estatuto social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA OITAVA - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. O Agente Fiduciário atua neste Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula Quinta não impedirá os Credores de executar qualquer garantia decorrente de outros contratos de garantias firmados entre as Partes ou qualquer outra garantia outorgada aos Credores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS ACIONISTAS

9.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, cada uma das Acionistas compromete-se a:

- a) não constituir sobre as Ações Empenhadas qualquer outro ônus ou gravame além do Penhor previsto neste Contrato e a não ceder em garantia, qualquer parte das Ações Empenhadas a terceiros, exceto se previamente aprovada pelos Credores;
- b) manter empenhadas, em favor dos Credores, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Devedora, devendo celebrar aditamentos a este Contrato, com o propósito de que o número de ações empenhadas sempre corresponda a referido percentual;
- c) informar aos Credores, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer constrição que recair sobre as Ações Empenhadas;
- d) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Credores sobre as Ações Empenhadas, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que as Acionistas venham a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia; e
- e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de outra forma dispor das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- f) manter esta garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- g) não praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Acionistas, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário e pela Caixa, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- h) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Credores, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que os Credores possam solicitar de forma razoável e em tempo hábil para (i) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- i) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo os Credores informados

por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

j) comunicar aos Credores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

k) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Credores nos termos dos Contratos Garantidos e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas, ficando acordado, todavia, que as despesas individuais, ou conjunto de despesas individuais, em valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão sempre ser previamente aprovadas pela Devedora, exceto no caso de qualquer Evento de Inadimplemento da Devedora em que os Credores tomarão todas as medidas necessárias para realização das despesas razoáveis para excussão das Garantias, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil caso os Credores, recorram a medidas judiciais em face das Acionistas; e

l) sempre que necessário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações necessárias, inclusive no caso de transferência das Ações Empenhadas, nos termos previstos nos Contratos Garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Compartilhamento. Os Credores declaram e reconhecem que observarão o disposto no Contrato de Compartilhamento, quando do exercício dos direitos e prerrogativas que detêm decorrentes do presente Contrato.

10.2. Execução Específica. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.3. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos Contratos Garantidos.

10.4. Cessão de Direitos e Alienação das Ações Empenhadas. As Acionistas e a Devedora não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações aqui previstas, ou qualquer parte dos mesmos, ou ainda alienar, arrendar ou alugar para qualquer outra parte as Ações Empenhadas ou de outra forma negociá-las, sem a prévia e expressa anuência dos Credores, exceto conforme previsto nos Contratos Garantidos.

10.5. Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Devedora.

10.6. Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

ACIONISTAS:

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar - parte, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ, Brasil

CEP 22250-040

Com cópia para:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 8501, 32º andar

São Paulo – SP – CEP 05425-070

Tel./Fax.: (11) 3096-8174

Att.: Felipe Montoro Jens

E-mail: lmeireles@odebrecht.com

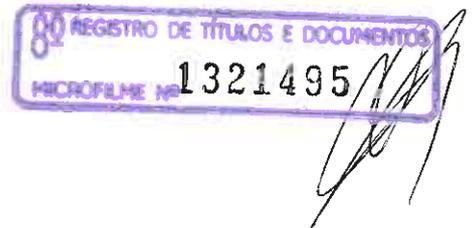
VIA ENGENHARIA S.A.

S.I.A., trecho 3, Lotes 1705/1715

Brasília/ DF

CEP: 71200-030

Tel./Fax: (61) 3403-4004



Att.: Luiz Fernando Almeida de Domenico
E-mail: domenico@grupovia.com.br

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar - parte, Botafogo
Rio de Janeiro/RJ, Brasil
CEP 22250-040

Com cópia para:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 8501, 32º andar
São Paulo – SP – CEP 05425-070

Tel./Fax.: (11) 3096-8174

Att.: Felipe Montoro Jens

E-mail: lmeireles@odebrecht.com

CREDORES:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar – Brasília - DF

CEP 70.092-900

Tel.: (61) 3206-9202

Att: Gerente Nacional

E-mail: gesan@caixa.gov.br

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar – São Paulo – SP.

CEP 01451-011

Att.: Monitoramento / Controle

Tel.: (11) 3133-0350

Fax.: (11) 3133-0360

E-mail: monitoramento@brltrust.com.br / controle@brltrust.com.br

DEVEDORA:

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S.

Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.

Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.

CEP 70.070-050

Att.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Handwritten signature and initials in purple ink.

Fax.: (61) 3224-2521

Email: rbraga@odebrecht.com

10.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

10.6.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

10.7. Sucessores. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.8. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.9. Vigência. Este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos, observado o disposto no referido Contrato.

10.10. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 11 de julho de 2013.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1321495
MICROFILME Nº

Página 1/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.

75%

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Adriana Henry Meirelles
C.P.F. 257.389.388-01

Vinicius Romulo - Meirelles

TABELAÇÃO OLIVEIRA LIMA
11ª Companhia de Notas
Rua João Antônio de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Espinguela - Rua Funston - São Paulo - SP
FAX: (11) 3038-1108 - www.11notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) VINICIUS ROMULO HARCIZO e (1) ADRIANA HENRY MEIRELLES, em documentos COM VALOR econômico, sou fe.
São Paulo, 12 de julho de 2018.

GEORGAS VIEIRA DRELO - Esc. Aut. (lito 2alotal) RT 13.900

VALIDO DINHEIRO COM SELO DE AUTENTICIDADE



m
o
7
o

Página 2/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.

9.º TAB
[Handwritten signature]
VIA ENGENHARIA S.A.
João Alberto Friestino

[Handwritten initials]

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.noncartario.com.br

TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de
JOÃO ALBERTO FRIESTINO, do que dou fé

São Paulo/Capital, 15 de Julho de 2013. Valor Recebido R\$ 8,50
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
110504003875400100

[Handwritten signature]

102800500397
MARCO ANTONIO GOMES MACEDO

[Handwritten initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1321495
MICROFILME Nº

Página 3/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Adriana Henry Melrelles
C.P.F. 257.389.388-01

99

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
11 - Carretilha de Nizza
Rua João Humberto dos Santos Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04540-020
Vila Olimpia - Espinosa com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3076-5103 - www.tabeliao.com.br

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de: (1) VINICIUS ROMÉLI MARCIZO e (1) ADRIANA HENRY MELRELLES, em documentos COM VALOR econômico, da fé.
São Paulo, 12 de julho de 2013.

DOUGLAS VIEIRA DARIO - Esc. Pub. (Ord 2: total R\$ 13,00)

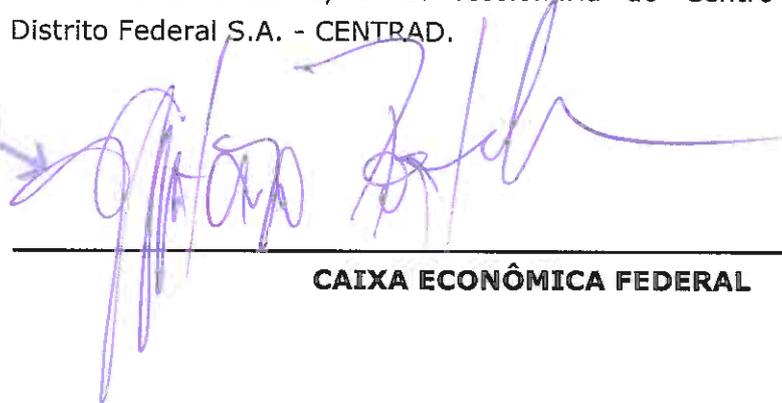
VÁLIDO RESPECTE COMO SE LO DE ALI TERTIENDIS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 4/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.

 16º

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

44 m



CARTÓRIO DO 16º TABELÃO DE NOTAS SAO PAULO - SP Rua Augusta: 1638/1642 Cep: 01304-001 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião	
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (S) - FIRMA(S) ILLIUS GUSTAVO SILVA PORTIJA (420935) Sao Paulo, 15 de Maio de 2013. EM TEST. DA VERDADE.	
ATO COM VALOR ECONOMICO COD. SEB. 4953485530484931494851544857 1 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE FIRMA R\$ 6,50 ** TOTAL R\$ 6,50 DISTRIBUIDOR: DIEGO 10:36:09	

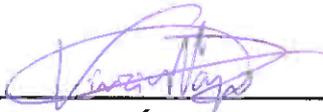
Handwritten initials and scribbles in blue ink.

Página 5/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A.. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.

Jorge Luiz Guardi Dias
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Página 6/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.



**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO
FEDERAL S.A. - CENTRAD**

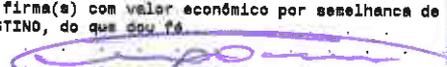
Vinicius Bonaldi Nery

João Alberto Friestino



Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
TABELIÃO DE NOTAS
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

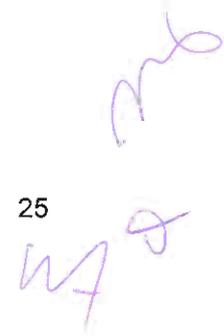
Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de
JOAO ALBERTO FRIESTINO, do que sou fe.



São Paulo/Capital, 15 de JUNHO de 2013. Valor recebido R\$ 0,50
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
11050403335410152



MARCO ANTONIO GOMES MACEDO
11050403335410152



Página 7/7 de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a via Engenharia S.A., a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Caixa Econômica Federal, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD.

TESTEMUNHAS:

Maria do Rosário Perez Vilas
 Nome **Maria do Rosário Perez Vilas**
 RG nº **17.411.253**
 CPF: **007.132.990-00**

[Assinatura]
 Nome **Luata Moreira Domingues**
 CPF: **409 365 73 864**

07/2013



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
 Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
 Emol. R\$ 6.331,44 Protocolado e prenotado sob o n. **1.321.495** em
 Estado R\$ 1.799,47 **16/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 1.332,94 sob o n. **1.321.495**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 333,23 São Paulo, 16 de julho de 2013
 T. Justiça R\$ 333,23

Total R\$ 10.130,31

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

[Assinatura]
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

[Handwritten marks]

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A - Escritura de Emissão - Debêntures

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total da Emissão é de R\$170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

2. Série e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em três séries. Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4. Atualização Monetária:

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série") e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Atualização Monetária"), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), de acordo com a formula estabelecida na Escritura de Emissão.

5. Remuneração:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série"), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável; e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

6. Prazo e Data Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é previsto para 15 de março de 2018 e o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série é previsto para 15 de março de 2023.

7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

8º REG. TÍT. E DOCS. SP
ARQUIVADO EM
MICROFILME: 1321495

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo I - A, por referência.

44

4
T
m
S

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Valor Total do Principal: o valor do principal do Contrato de Financiamento Caixa corresponde a R\$ 604.084.035,77 (seiscentos e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de assinatura do mesmo.

2. Destinação dos Recursos: os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Caixa terão como finalidade exclusiva financiar a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal objeto da PPP, projeto o qual deverá ser implantado de acordo com as atividades realizadas pela Centrad nos termos do Contrato de Concessão. Os recursos oriundos do Contrato de Financiamento Caixa deverão ser alocados na forma do Anexo I do mesmo.

3. Prazo Total do Financiamento: o prazo total do Contrato de Financiamento Caixa é de 204 (duzentos e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

4. Período de Carência e Período de Amortização: o período de carência corresponde a 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento Caixa ("Período de Carência"). O financiamento será amortizado em 174 (cento e setenta e quatro) meses contados a partir do término do Período de Carência ("Período de Amortização"). A somatória dos dois períodos acima referidos totaliza 204 (duzentos e quatro) meses, prazo total do financiamento.

5. Taxa de Juros: tanto no Período de Carência, como no Período de Amortização incidirão juros à taxa nominal de 7,0% ao ano (sete por cento ao ano) sobre a Dívida Vincenda ("Taxa de Juros").

6. Indexação: o saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Indexação").

7. Encargos e Amortizações: Centrad pagará mensalmente os juros remuneratórios incidentes sobre a Dívida Vincenda, existente no dia anterior ao dia do mês eleito pela Centrad para o pagamento das obrigações pecuniárias ("Dia Eleito"), conforme a Taxa de Juros acima

disposta. A amortização do principal será efetuada pela Centrad em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no Dia Eleito do mês subseqüente ao término do Período de Carência, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo da Dívida Vincenda, conforme a Indexação.

8. Encargos por Atraso:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

8.2. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% ao ano (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.

8.3. A Centrad ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% ao ano (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 8.1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

As demais características do financiamento encontram-se no Contrato Financiamento Caixa, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

8º REG. TÍT. E DOCS. SP
ARQUIVADO EM MICROFILME 1321495

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados no Contrato de Financiamento Caixa, os quais são incorporados a este Anexo I - B, por referência.

7
fm
B

ANEXO II

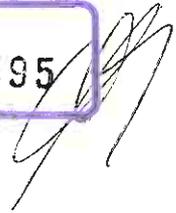
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[NOME DA ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato representada na forma de seu estatuto social ("[NOME DA ACIONISTA]"), na qualidade de acionista da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD ("Devedora"), neste ato nomeia e constitui, de maneira irrevogável e irretroatável, (i) Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Caixa"); (ii) a [•], neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries única de emissão da Devedora ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com Caixa, "Outorgados"), como seus procuradores, para, em conjunto ou separadamente, agindo em seus nomes, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Penhor de Ações e outras Avenças, celebrado em 11 de julho de 2013, entre a outorgante, a [Nome da outra Acionista], os Outorgados e a Devedora ("Contrato"), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, com poderes para, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura (se houver), e a consequente declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, praticar quaisquer atos necessários à excussão das garantias previstas e respeitado o disposto no Contrato, inclusive, sem limitação, o quanto segue:

(a) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar as Ações Empenhadas;

(b) vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou conferir opção ou opções de compra, conforme o caso, todas as Ações Empenhadas em bloco único, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e uma vez observado os critérios de avaliação das Ações Empenhadas e o disposto na Cláusula Quinta do Contrato;



(c) utilizar os valores recebidos de acordo com a alínea (a) acima no pagamento das Obrigações Garantidas, decorrentes dos Contratos Garantidos, devendo deduzir todas as despesas judiciais e os tributos eventualmente incidentes e entregar à Devedora o que eventualmente sobejar, bem como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das Ações Empenhadas, podendo dar e receber quitação;

(d) receber quaisquer rendimentos das Ações Empenhadas ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e

(e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Empenhadas nos termos do Contrato.

Os Outorgados comprometem-se a manter a Devedora indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência dos Outorgados na prática dos poderes aqui conferidos.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Cidade], [data]

[NOME DA ACIONISTA]

